ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Diretoria Geral de Saúde

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, tem buscado aprimorar a atenção integral à saúde da mulher, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência nos diferentes ciclos de vida, abrangendo o acompanhamento ginecológico, pré-natal, parto e puerpério. Os investimentos realizados ao longo dos anos têm contribuído para o fortalecimento da rede municipal, a melhoria da assistência materno-infantil e a ampliação da capacidade de atendimento local, possibilitando maior resolutividade na assistência obstétrica e reduzindo a necessidade de deslocamento das gestantes para outros municípios.

Os serviços possuem caráter essencial e contínuo, sendo indispensáveis à manutenção da assistência obstétrica e ginecológica, à identificação precoce de riscos, à prevenção de complicações e ao atendimento das necessidades de saúde da população feminina. A demanda é evidenciada pela produção assistencial da rede municipal de saúde em 2025, que registrou aproximadamente 1.736 consultas ginecológicas e obstétricas, além de 158 partos e da realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos. Esses dados demonstram a necessidade de assegurar a oferta dos serviços especializados de forma regular e contínua, em articulação com os demais pontos de atenção da rede municipal.

A Política de Saúde da Mulher compreende a atenção integral em todas as fases da vida, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde, garantindo acesso equitativo, humanizado e de qualidade aos serviços assistenciais. Nesse contexto, mostra-se indispensável assegurar atendimento adequado às necessidades específicas das mulheres, respeitando suas particularidades e promovendo a integralidade da assistência.

A execução dos serviços vem ocorrendo por meio de credenciamento de empresas especializadas, modelo que demonstrou resultados positivos quanto à ampliação da oferta de profissionais, maior flexibilidade operacional e fortalecimento da assistência prestada às usuárias do sistema público de saúde. Contudo, a experiência prática da contratação demonstrou que determinados aspectos operacionais inicialmente previstos demandam revisão e aperfeiçoamento, visando maior eficiência administrativa e integração assistencial.

Diante desse cenário, a Administração identificou a necessidade de reabertura e reavaliação do presente estudo técnico preliminar, com o objetivo de analisar de forma mais adequada a solução a ser adotada para atendimento da demanda atual, considerando as situações

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

verificadas durante a execução dos serviços e a necessidade de aprimoramento da modelagem contratual. Tal necessidade está alinhada ao Plano Anual de Contratações e à Lei Orçamentária Anual.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade descrita, é essencial garantir que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

- Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.
- A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor.
- A execução dos serviços exige profissional qualificado especialista em ginecologia/obstetrícia e registrado no Conselho Profissional competente.
- O tempo máximo de resposta ao acionamento do médico de sobreaviso será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação até o comparecimento presencial à unidade hospitalar, em razão da natureza emergencial dessas demandas.

IV - PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar soluções viáveis para a contratação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, considerando critérios de conveniência, economicidade e eficiência para a Administração Pública. Para atendimento da necessidade descrita neste estudo, foram examinadas as seguintes formas de organização e execução dos serviços:

1. Execução direta, mediante provimento de cargos efetivos de médico ginecologista/obstetra;

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Atualmente, o Município de Itaberá não possui Médico Ginecologista/Obstetra efetivo em exercício, não dispondo, portanto, de capacidade operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços especializados abrangidos por este estudo.

Com o objetivo de prover a especialidade mediante vínculo efetivo, o Município realizou sucessivos concursos públicos. No certame de 2020, não houve candidatos inscritos para o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, situação que se repetiu em 2022. No concurso público de 2024, houve candidato aprovado, porém não ocorreu o efetivo ingresso no cargo. Da mesma forma, no certame de 2026, houve candidato inscrito e posteriormente convocado, contudo, o profissional não entrou em exercício.

Observa-se, nos últimos anos, uma melhora na adesão de profissionais médicos aos concursos públicos municipais, especialmente para os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Plantonista e outras funções que não exigem especialização médica. Entretanto, esse cenário não se reproduz com a mesma intensidade nos cargos destinados às especialidades médicas, para os quais persistem dificuldades de provimento por meio de vínculo efetivo.

Embora existam profissionais habilitados no mercado regional, as sucessivas tentativas realizadas pelo Município evidenciam dificuldades na atração e no efetivo ingresso de profissionais nessa especialidade. Entre os fatores potencialmente relacionados a esse cenário destacam-se a preferência por vínculos profissionais mais flexíveis, a possibilidade de atuação simultânea em diferentes estabelecimentos de saúde e as condições de trabalho e remuneração praticadas no setor privado.

Diante desse cenário, verifica-se a insuficiência da capacidade pública própria para assegurar, exclusivamente por meio de profissionais efetivos, a cobertura assistencial necessária à população. Assim, justifica-se a participação complementar da iniciativa privada, observadas as disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, visando garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços médicos especializados.

Ressalta-se que a contratação complementar não afasta a continuidade das providências administrativas destinadas ao provimento do quadro efetivo. Na hipótese de ingresso de profissionais efetivos, a Administração deverá avaliar a capacidade assistencial incorporada e, quando cabível, redimensionar a demanda destinada aos prestadores privados, preservando a continuidade e a integralidade da assistência à população.

2. Execução complementar pela iniciativa privada, mediante licitação e celebração de contrato com uma ou mais empresas especializadas;

A contratação mediante licitação permite a seleção de uma ou mais empresas especializadas, conforme o parcelamento do objeto em itens ou lotes. Nesse modelo, a Administração pode estabelecer obrigações de cobertura, disponibilidade mínima da equipe, substituição de profissionais, continuidade dos serviços e níveis mínimos de desempenho.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Entre suas vantagens encontram-se a competição direta entre os interessados, a possibilidade de obtenção de propostas inferiores ao valor estimado e a concentração das responsabilidades correspondentes a cada item ou lote contratado.

Como limitações, o modelo apresenta menor flexibilidade para o ingresso contínuo de novos prestadores e maior dependência da capacidade operacional das empresas vencedoras. Embora constitua alternativa juridicamente possível, a experiência administrativa demonstra a importância de manter uma rede diversificada de profissionais habilitados, especialmente diante das particularidades dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia.

3. Execução complementar por meio de credenciamento

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização é adequada quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem competição excludente, mediante preços e condições padronizados. Favorece a ampliação e diversificação do atendimento, além de possibilitar rápida adequação às variações de demanda por meio de uma rede de prestadores credenciados. Em contrapartida, requer gestão mais complexa, em razão da necessidade de administrar diversos contratos individuais e de manter o monitoramento contínuo da qualidade e da execução dos serviços.

Nos últimos anos, o Município utilizou o modelo de pregão com contrato para a contratação dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia. Posteriormente, buscando ampliar a rede de prestadores e conferir maior flexibilidade operacional à Administração, passou a adotar o credenciamento, com critérios de escolha dos profissionais pelos usuários. Essa possibilidade mostra-se especialmente relevante na área de Ginecologia e Obstetrícia, que envolve aspectos relacionados à intimidade, à saúde sexual e reprodutiva, à gestação e ao parto. A participação da paciente na escolha do médico responsável contribui para o estabelecimento de uma relação de confiança, para o fortalecimento do vínculo entre médico e paciente e para a continuidade do acompanhamento nas diferentes etapas da assistência.

Apesar dos resultados positivos, a experiência de execução evidenciou a necessidade de aperfeiçoar a composição das equipes responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e obstétricos. No modelo anteriormente adotado, não havia previsão de que a empresa ou o profissional credenciado disponibilizasse também o médico auxiliar necessário à realização dos procedimentos, cabendo à Administração providenciar mediante a indicação de profissional vinculado a outro credenciamento.

A forma de composição das equipes, embora viabilizasse a realização dos procedimentos, exigia que a Administração providenciasse a indicação do médico auxiliar, vinculado a outro credenciamento, para atuar em conjunto com o médico responsável pelo procedimento. Essa dinâmica nem sempre permitia a formação de equipes com experiência prévia de atuação conjunta ou familiaridade com as rotinas e a forma de trabalho do cirurgião, podendo dificultar a comunicação, o alinhamento técnico e a coordenação durante os procedimentos. Nesse contexto, identificou-se a

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

necessidade de aperfeiçoar o modelo de contratação, favorecendo a atuação conjunta de profissionais habituados a trabalhar em equipe e maior integração na execução dos serviços.

4. Conclusão do levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a execução complementar dos serviços médicos especializados por meio de credenciamento constitui a solução mais adequada às necessidades assistenciais e operacionais do Município. Essa escolha considera as dificuldades de provimento de cargos efetivos, a experiência acumulada nas contratações anteriores, a possibilidade de manutenção de uma rede diversificada de profissionais habilitados e a flexibilidade proporcionada pela escolha do profissional pela própria paciente.

A solução proposta mantém o modelo de credenciamento já adotado pelo Município, incorporando aperfeiçoamentos na composição das equipes responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e obstétricos, mediante a previsão de disponibilização conjunta do médico responsável e do respectivo auxiliar, sempre que tecnicamente necessário. A medida busca favorecer a integração entre os profissionais, a familiaridade com as rotinas de trabalho e a atuação coordenada durante os procedimentos, além de conferir maior clareza quanto às responsabilidades relacionadas à execução dos serviços.

Nos atendimentos obstétricos de urgência e emergência, caberá à empresa credenciada indicar o médico obstetra responsável pelo cumprimento da escala de retaguarda e, quando necessária a realização de procedimento cirúrgico, assegurar o acionamento e o comparecimento do médico auxiliar, previamente indicado e habilitado como integrante de sua equipe.

Dessa forma, a manutenção do credenciamento, com os aperfeiçoamentos identificados a partir da experiência prática de execução, apresenta-se como alternativa adequada para atender às necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade, a organização e a qualidade da assistência prestada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, observados os critérios de distribuição da demanda e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o exposto, a solução é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**.

Nos atendimentos eletivos, o credenciamento será realizado com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à própria paciente escolher, entre os médicos credenciados e disponíveis, o profissional responsável pelo seu acompanhamento.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

A escolha deverá ser exercida de forma livre, informada e sem direcionamento por parte da Administração ou das empresas credenciadas. Para isso, serão disponibilizadas informações padronizadas sobre os profissionais habilitados, incluindo qualificação, vínculo com a empresa credenciada e disponibilidade de atendimento.

A solução passa a contemplar, dentro dos respectivos lotes, item específico destinado à remuneração do médico auxiliar nos procedimentos cirúrgicos e obstétricos em que sua participação seja tecnicamente necessária. Caberá à própria credenciada disponibilizar tanto o médico responsável quanto o respectivo médico auxiliar, responsabilizando-se pela organização, disponibilidade e atuação integrada da equipe.

A paciente deverá ser previamente informada de que determinados procedimentos exigem a atuação conjunta de uma equipe médica e de que a escolha do médico responsável compreende a atuação dos demais profissionais que integram a equipe por ele coordenada.

Visto que a realização de procedimentos cirúrgicos não pode ser determinada apenas em consultas pré-operatória e pós-operatória, uma vez que cada paciente pode necessitar de cuidados adicionais, acompanhamento ambulatorial e até mesmo avaliações de especialistas para definir a necessidade da intervenção e a classificação de prioridade, optou-se por vincular a realização dos procedimentos cirúrgicos à prestação de consultas médicas.

A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade e a segurança dos serviços, respondendo por danos causados aos pacientes em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência médica.

DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

As consultas ginecológicas, obstétricas, procedimentos cirúrgicos ginecológicos, bem como partos eletivos serão realizados conforme a escolha da paciente, respeitando o modelo de credenciamento com **seleção a critério de terceiros,** nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da paciente recairá sobre o médico responsável pelo atendimento ou procedimento. Nos casos em que for tecnicamente necessária a participação de médico auxiliar, este será disponibilizado pela mesma credenciada e integrará a equipe do profissional escolhido, não sendo submetido a escolha individual e independente pela paciente.

Ressalva-se que o item 04 do lote 02, referente à retaguarda de médico obstetra, será executado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante distribuição igualitária da demanda entre os credenciados habilitados. A distribuição da demanda de retaguarda ocorrerá trimestralmente, contemplando a inclusão de novos credenciados habilitados, enquanto as respectivas escalas serão elaboradas mensalmente, observando-se os quantitativos estabelecidos na ata de distribuição de demanda.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Nessas hipóteses, os partos decorrentes de atendimentos obstétricos de urgência e emergência serão realizados pelo médico obstetra responsável pela retaguarda no momento do atendimento, garantindo a continuidade, integralidade e segurança da assistência materno-fetal. Quando necessária a participação de médico auxiliar, caberá à credenciada providenciar seu acionamento e comparecimento, devendo este integrar a equipe previamente indicada e habilitada perante a Administração.

Para viabilizar a escolha da paciente nos atendimentos eletivos, a credenciada deverá apresentar a relação completa dos profissionais vinculados à execução dos serviços, contendo disponibilidade de atendimento, qualificação profissional e demais informações pertinentes, a fim de possibilitar que as pacientes exerçam sua escolha com transparência, segurança e autonomia.

Com base nessas informações, será disponibilizada, na Unidade de Saúde da Mulher e da Criança, a relação dos profissionais credenciados por empresa, conforme modelo abaixo. A escolha do profissional será realizada no próprio local, com acompanhamento da equipe administrativa, que registrará formalmente a opção da usuária em documento específico e realizará os respectivos agendamentos.

Nos casos em que a laqueadura for realizada durante a cesariana, os dois procedimentos (cesariana e laqueadura), assim como os respectivos serviços de médico auxiliar, serão remunerados separadamente, cada qual pelo valor previsto em seu respectivo lote, desde que a empresa responsável esteja devidamente credenciada.

Caso a empresa escolhida pela gestante não possua credenciamento e contratação para os dois lotes, deverá ser previamente esclarecido à paciente quais serviços a empresa está habilitada a prestar e quais alternativas estão disponíveis. Nessa situação, caberá à Diretoria Geral de Saúde organizar o atendimento, apresentar as opções disponíveis e garantir que a gestante possa exercer livremente seu direito de escolha, observadas as exigências legais e assistenciais aplicáveis.

A Diretoria Geral de Saúde consolidará as escolhas realizadas, organizando mensalmente as agendas dos profissionais. A empresa credenciada receberá a relação dos profissionais escolhidos, o quantitativo de consultas correspondentes e as datas agendadas para execução, considerando as disponibilidades da estrutura física da unidade.

MODELO

TERMO DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL

CREDENCIAMENTO XXX

Eu, _____, CPF nº _____, usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberá, declaro que escolho livremente o(a) profissional abaixo identificado(a) para realização de atendimento nos serviços credenciados de Ginecologia e Obstetrícia referentes ao Credenciamento nº XX/XXXX.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Profissional escolhido:

Nome:_____

Empresa credenciada vinculada: _____

Serviço(s) para o(s) qual(is) se dá a escolha (marcar):

( ) Consulta ginecológica
( ) Consulta obstétrica (pré-natal)
( ) Procedimento cirúrgico ginecológico e inserção DIU
( ) Acompanhamento gestacional e realização de parto

Declaro, para os devidos fins, que:

- Fui informada sobre todas as empresas/profissionais credenciados disponíveis, bem como suas respectivas qualificações e disponibilidade.
- Minha escolha foi realizada livremente, sem direcionamento ou indução por parte dos profissionais ou agentes públicos envolvidos;
- Estou ciente de que poderei, a qualquer momento, solicitar mudança de profissional, conforme disponibilidade e regras de organização das agendas da Diretoria Geral de Saúde.
- Fui informada de que, em casos de urgência e emergência obstétrica, o atendimento será realizado pelo médico obstetra responsável pela retaguarda
- Estou ciente de que minha escolha recai sobre o médico responsável e que, quando tecnicamente necessária, a participação do médico auxiliar será providenciada pela empresa credenciada à qual o profissional escolhido está vinculado;
- Sempre que possível, serei informada previamente sobre a identificação do médico auxiliar, ressalvadas as substituições justificadas necessárias à continuidade e à segurança da assistência;

Assinatura da paciente: _____

Data: _____

Telefone para contato: _____

DAS CONSULTAS GINECOLÓGICAS

a) As consultas serão organizadas em agenda mensal, elaborada pela equipe da Saúde da Mulher e da Criança. A agenda será enviada à empresa com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação ao primeiro dia de atendimentos previstos.

b) As agendas de atendimento poderão receber ajustes ao longo do mês, com inclusão de novos atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais identificadas pela Diretoria Geral de Saúde.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

c) As consultas deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e os padrões das sociedades médicas competentes, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico do paciente.

DAS CONSULTAS PRÉ-NATAIS

a) As consultas obstétricas (pré-natais) serão organizadas em agenda mensal, elaborada pela equipe da Saúde da Mulher e da Criança. A agenda será enviada à empresa com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação ao primeiro dia de atendimentos previstos.

b) As agendas de atendimento poderão receber ajustes ao longo do mês, com inclusão de novos atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais identificadas pela Diretoria Geral de Saúde

c) As consultas deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e os padrões das sociedades médicas competentes, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico do paciente.

DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

a) A Contratante encaminhará à Credenciada as pacientes com indicação ou suspeita de necessidade de procedimento cirúrgico ginecológico, observando a escolha da usuária e os fluxos assistenciais estabelecidos

b) Caso a Credenciada conclua que não há necessidade de procedimento cirúrgico, mas sim de tratamento clínico, deverá promover a continuidade do acompanhamento da paciente ou encaminhá-la à rede de atenção à saúde para seguimento do tratamento indicado.

c) Caso a Credenciada entenda que a cirurgia necessária excede a capacidade operacional do Hospital Municipal São José ou demande recursos de maior complexidade, deverá providenciar o preenchimento dos protocolos pertinentes e realizar o devido encaminhamento da paciente para o serviço de referência;

d) A Credenciada poderá solicitar a realização de exames laboratoriais, exames de imagem e avaliações complementares por outros especialistas, sempre que necessários à adequada avaliação clínica e à análise do risco cirúrgico da paciente.

e) Após a conclusão da avaliação médica e de todas as etapas preparatórias necessárias para o procedimento cirúrgico, estando a paciente apta para a cirurgia, a Credenciada deverá encaminhar a indicação cirúrgica à Diretoria Geral de Saúde para inclusão na programação cirúrgica e posterior agendamento, observadas a capacidade operacional da unidade e a fila de espera.

f) Após a realização do procedimento cirúrgico, a Credenciada será responsável pela assistência e acompanhamento da paciente durante o período de internação, incluindo os cuidados pós-operatórios necessários, até a respectiva alta hospitalar.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

g) Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde, pelas sociedades médicas competentes e pelas normativas municipais aplicáveis, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico da paciente.

DA RETAGUARDA/ACOMPANHAMENTO DE PARTOS

a) A Credenciada deverá disponibilizar profissional médico de sobreaviso (retaguarda), responsável pelo atendimento às necessidades emergenciais do Hospital Municipal São José, devendo apresentar-se presencialmente na unidade no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o acionamento. O contato poderá ser realizado diretamente pela equipe médica, pela Direção ou pela equipe de enfermagem, observados os protocolos institucionais.

b) O regime da retaguarda será de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, e sua execução ocorrerá conforme a escala mensal previamente definida pela CONTRATANTE, em acordo com a ata de distribuição de demanda e número de credenciados.

c) A escala será encaminhada às empresas credenciadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência em relação ao início de sua execução, para fins de adequada organização e planejamento.

d) A empresa credenciada que possuir mais de um profissional habilitado deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da escala, o nome do profissional designado para cada turno de execução. A empresa deverá garantir o comparecimento do profissional indicado nos horários estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

e) Para a realização de partos normais e cesarianas, a Credenciada deverá disponibilizar médico obstetra regularmente habilitado. O médico será responsável pela condução da equipe durante o procedimento e deverá observar os protocolos e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos de classe e pelas instituições profissionais competentes.

f) A Credenciada deverá observar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, promovendo adequada orientação às gestantes quanto às diferentes vias de parto e priorizando a adoção da conduta mais segura e clinicamente indicada para cada caso, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis.

g) O agendamento dos partos eletivos observará as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina, as orientações do Ministério da Saúde e as normativas aplicáveis, bem como os critérios clínicos, a segurança materno-fetal, a disponibilidade da equipe assistencial e da estrutura hospitalar.

h) Os partos decorrentes de atendimentos de urgência e emergência serão realizados pelo médico obstetra responsável pela retaguarda no momento do atendimento, garantindo a continuidade da assistência e a segurança materno-fetal.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

i) O Hospital São José será responsável por fornecer a estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos e equipe de enfermagem necessários à realização dos atendimentos e procedimentos, desde a admissão da paciente até a respectiva alta hospitalar.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÉDICA

a) Nos procedimentos cirúrgicos ginecológicos e obstétricos em que houver indicação técnica, a credenciada que disponibilizar o médico responsável pelo procedimento deverá indicar e disponibilizar médico auxiliar habilitado. O auxiliar deverá constar da relação de profissionais vinculados à execução do contrato e ter sua documentação validada pela Contratante antes de iniciar a atuação.

b) O médico responsável pela realização do procedimento cirúrgico será responsável pela condução técnica do ato, pela coordenação da equipe médica e pela orientação da atuação dos profissionais envolvidos, observadas as respectivas atribuições profissionais, as normas éticas e técnicas aplicáveis e os protocolos assistenciais vigentes.

c) A necessidade de participação do médico auxiliar deverá decorrer de indicação técnica, considerando as características e a complexidade do procedimento, cabendo ao médico responsável coordenar sua atuação durante o ato cirúrgico, respeitadas as competências e responsabilidades de cada profissional.

d) Nos atendimentos obstétricos de urgência e emergência decorrentes do acionamento da escala de retaguarda, quando houver indicação de realização de procedimento cirúrgico com necessidade de participação de médico auxiliar, caberá à empresa credenciada responsável pelo médico obstetra de retaguarda providenciar o acionamento e assegurar o comparecimento do profissional auxiliar à unidade hospitalar, em prazo compatível com a urgência e a necessidade assistencial.

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Considerando as características dos serviços e a necessidade de disponibilização integrada da equipe médica, optou-se pela participação exclusiva de pessoas jurídicas no presente credenciamento.

A solução adotada exige que a credenciada seja responsável não apenas pela disponibilização do médico especialista, mas também pela indicação prévia, organização e disponibilização do médico auxiliar, inclusive nos procedimentos decorrentes do acionamento da retaguarda obstétrica.

A participação de pessoas físicas, mediante credenciamentos individuais e independentes, implicaria a necessidade de articulação entre diferentes prestadores para a composição das equipes, reproduzindo dificuldades operacionais identificadas na execução do credenciamento anterior.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Dessa forma, a opção pela contratação de pessoas jurídicas busca concentrar as responsabilidades contratuais pela composição, disponibilidade e organização da equipe médica em um único prestador, favorecendo a integração dos profissionais, a continuidade dos serviços e a segurança da assistência prestada.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza continuada, compreendendo serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia. A classificação como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade e execução, mediante especificações usuais no setor de saúde, protocolos assistenciais, normas sanitárias e regras dos respectivos conselhos profissionais.

A natureza continuada justifica-se pela necessidade permanente de manutenção da assistência ginecológica e obstétrica à população, cuja interrupção poderá comprometer o acompanhamento das pacientes, a continuidade dos tratamentos e o atendimento das demandas urgentes e emergenciais.

Embora classificado como serviço comum, o objeto exige habilitação profissional específica em razão da natureza dos atendimentos e dos riscos inerentes aos procedimentos ginecológicos e obstétricos. Assim, a exigência de qualificação técnico-profissional mostra-se necessária e proporcional para comprovar a capacidade dos prestadores, assegurar a qualidade da assistência e preservar a segurança das pacientes.

Para a execução dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, a interessada deverá indicar, para cada lote pretendido, equipe médica composta por, no mínimo, 1 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia e 1 (um) médico auxiliar, observados os seguintes requisitos de qualificação profissional:

Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia:

a) Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

b) Comprovação de conclusão de Residência Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista fornecido por sociedade especializada e reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou Certificado de Conclusão de Especialização, na área de Ginecologia e Obstetrícia.

Médico auxiliar:

a) Diploma de graduação em Medicina;

b) Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de atendimentos realizados pelo Município, no consumo efetivo dos serviços durante a execução do credenciamento anterior, na demanda registrada pelas unidades de saúde e na capacidade operacional da Unidade de Saúde da Mulher e da Criança e do Hospital Municipal São José. Foi prevista, ainda, margem de segurança para absorver eventuais oscilações da demanda, atendimentos extraordinários e necessidades assistenciais supervenientes, assegurando a continuidade dos serviços.

O dimensionamento considerou, ainda, a previsão orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual, buscando compatibilizar a estimativa de contratação com a demanda assistencial efetivamente identificada e os recursos orçamentários previstos para sua execução. Ressalta-se que os quantitativos representam limites estimados para o período contratual, não constituindo garantia de execução integral, demanda mínima ou faturamento. A distribuição da demanda poderá apresentar variações ao longo dos meses, com quantitativos superiores ou inferiores à média mensal estimada, conforme as necessidades assistenciais. A execução dos serviços dependerá da demanda efetiva, da indicação clínica, da autorização administrativa, da capacidade assistencial da unidade e da comprovação dos serviços efetivamente prestados.

ANO	NASCIDOS VIVOS
2016	212
2017	215
2018	214
2019	259
2020	236
2021	223
2022	200
2023	236
2024	216
2025	206

CONSULTAS GINECOLÓGICAS: Em 2025, foram realizadas 1.150 consultas ginecológicas na rede municipal, com média de aproximadamente 96 atendimentos mensais. Considerando o histórico de atendimentos e o consumo efetivamente registrado, o quantitativo foi readequado para 120 consultas mensais, totalizando 1.440 consultas para o período de 12 meses. A estimativa contempla a demanda por primeiras consultas e retornos, a capacidade das agendas e a disponibilidade orçamentária, mantendo margem para absorver eventuais oscilações na procura pelo serviço.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

INSERÇÃO DE DIU: A previsão de 12 (doze) unidades considera os protocolos assistenciais atualmente adotados, segundo os quais a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) é realizada preferencialmente por profissionais de enfermagem habilitados, ficando a realização pelo médico restrita às situações excepcionais em que houver indicação ou necessidade específica, justificando, assim, o quantitativo estimado.

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO: O quantitativo de procedimentos cirúrgicos ginecológicos foi definido com base na demanda histórica do Município e na execução do credenciamento anterior. Considerando que a quantidade anteriormente prevista se mostrou suficiente para atender às necessidades assistenciais, optou-se por sua manutenção no presente processo, observando-se também a disponibilidade orçamentária para a contratação.

SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA – PARTOS: Em 2025, o Hospital Municipal São José realizou 158 partos. No mesmo período, foram registrados 206 nascidos vivos de mães residentes no Município. O dimensionamento considera os nascidos vivos como referência da demanda obstétrica potencial e o histórico de partos realizados como parâmetro da produção hospitalar. Considerou-se que nem todos os nascimentos de residentes ocorrem no Hospital Municipal, especialmente em razão de encaminhamentos para unidades de referência, conforme o risco gestacional e a complexidade de cada caso. Dessa forma, foi estabelecida a previsão de até 240 partos anuais, mantendo margem para absorver possíveis oscilações na demanda, o ingresso de novas gestantes na rede municipal e eventuais alterações no perfil dos atendimentos ao longo da contratação.

CONSULTAS OBSTÉTRICAS: Em 2025, foram realizadas 586 consultas obstétricas na rede municipal, com média de aproximadamente 49 atendimentos mensais. Considerando o histórico de atendimentos e o consumo efetivamente registrado, o quantitativo foi readequado para 85 consultas mensais, totalizando 1.020 consultas para o período de 12 meses. A definição desse quantitativo também considera o número de gestantes atualmente acompanhadas pela rede municipal e a necessidade de acompanhamento médico especializado a partir da 30ª semana de gestação, fase em que podem ser necessárias até duas consultas mensais. Foi considerada, ainda, margem para absorver possíveis oscilações da demanda, especialmente diante da impossibilidade de prever o ingresso de novas gestantes ao longo da vigência da contratação, bem como a ocorrência de situações clínicas específicas que possam exigir maior frequência de consultas e acompanhamento médico adicional, conforme a necessidade de cada caso.

MÉDICO AUXILIAR: O quantitativo estimado para a atuação do médico auxiliar foi definido com base na previsão de procedimentos cirúrgicos principais, considerando a necessidade de sua participação conforme as características e a complexidade de cada procedimento.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

RETAGUARDA OBSTÉTRICA: Para assegurar a disponibilidade contínua de médico obstetra em regime de sobreaviso, foram estimados dois turnos de 12 horas por dia, totalizando 730 turnos em 365 dias. O profissional será acionado nas situações de urgência e emergência obstétrica, conforme o protocolo institucional do Hospital Municipal São José e as condições de execução previstas no termo de referência.

LOTE 01				
ITEM	**UND.**	**DESCRITIVO**	**ESTIMATIVO MENSAL**	**ESTIMATIVO ANUAL**
01	Serv.	**Procedimento cirúrgico ginecológico**, destinado à realização de procedimentos de baixa e média complexidade, incluindo, dentre outros: histerectomia, anexectomia, lise de aderências intestinais, ooforectomia, salpingectomia, laqueadura tubária, miomectomia, reanastomose tubária, ressecção de tumor de ovário, colpoperineoplastia anterior e posterior, correção de hipertrofia dos pequenos lábios, bartolinectomia, ressecção de cisto vaginal, retirada de corpo estranho vaginal, retirada de corpo estranho uterino, bem como demais procedimentos compatíveis com a especialidade e com a capacidade operacional da unidade hospitalar.	20	240
02	Serv.	**Medico auxiliar**	20	240
03	Serv.	**Inserção de método contraceptivo de longa duração**, compreendendo a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou similares	-	12
04	Serv.	**Consultas ginecológicas**, incluindo atendimentos pré-operatórios e pós-operatórios.	120	1.440
LOTE 02				
ITEM	**UND.**	**DESCRITIVO**	**ESTIMATIVO MENSAL**	**ESTIMATIVO ANUAL**
01	Serv.	**Consultas obstétricas**	85	1.020
02	Serv.	**Serviços médicos especializados em obstetrícia para realização de partos**	20	240

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

		normais e cesarianas. O médico obstetra será o responsável pela condução da equipe durante o procedimento, devendo observar os protocolos técnicos, normas éticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes, garantindo a continuidade, integralidade e segurança da assistência materno-fetal.		
03	Serv.	**Medico auxiliar**	20	240
04	Serv.	**Retaguarda de médico obstetra** com plantão de 12 (doze) horas, permanecendo de sobreaviso para atendimento no Hospital Municipal. O profissional deverá se apresentar presencialmente sempre que solicitado, com o objetivo de suprir intercorrências obstétricas e demais demandas clínicas urgentes, assegurando a continuidade da assistência à gestante.	-	730

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores constantes da Tabela SUS não foram utilizados como parâmetro para a composição da estimativa de preços, tendo em vista a defasagem histórica da remuneração atribuída a diversos procedimentos em relação aos valores praticados no mercado, bem como sua insuficiência para refletir, em determinadas situações, os custos envolvidos na prestação de serviços médicos especializados.

Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, a Tabela SUS constitui instrumento de referência nacional destinado ao registro, processamento, planejamento, monitoramento e financiamento dos serviços de saúde, não se caracterizando como limite máximo de remuneração. Assim, admite-se a adoção de valores superiores pelos gestores municipais, desde que devidamente fundamentados em critérios técnicos, considerando as necessidades assistenciais da população e as condições de oferta dos serviços no respectivo território.

No caso em análise, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado no âmbito deste estudo, o Município enfrenta dificuldades na atração e fixação de profissionais médicos especialistas. Nesse cenário, a adoção exclusiva dos valores previstos na Tabela SUS poderia comprometer a atratividade do credenciamento e a adesão de empresas especializadas, restringindo a oferta dos serviços e colocando em risco a continuidade e a integralidade da assistência ginecológica e obstétrica à população.

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Diante dessas particularidades, foram adotados como parâmetros os valores obtidos por meio de pesquisa junto ao Banco de Preços e às contratações anteriores do Município, considerando as especificidades do objeto, a qualificação profissional exigida, a disponibilidade das equipes médicas e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

Para a elaboração da estimativa de preços, o Setor de Compras realizou pesquisa de mercado mediante consulta ao sistema Banco de Preços, bem como análise de termos de credenciamento decorrentes de processos de contratação anteriores realizados por esta entidade pública, com o objetivo de identificar parâmetros remuneratórios compatíveis. O valor médio estimado para suprir a demanda foi de R$ 2.063.509,82 (dois milhões, sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a planilha de levantamento de preços e os documentos probatórios da pesquisa que compõe o arquivo ANEXO I.

Item	Unid	Qtde	Descrição	V. Unit	V. Total
LOTE 01					
01	Serv.	240	Procedimento cirúrgico ginecológico, destinado à realização de procedimentos de baixa e média complexidade, incluindo, dentre outros: histerectomia, anexectomia uni ou bilateral, lise de aderências intestinais, ooforectomia, salpingectomia, laqueadura tubária, miomectomia, reanastomose tubária, ressecção de tumor de ovário, colpoperineoplastia anterior e posterior, correção de hipertrofia dos pequenos lábios, bartolinectomia, ressecção de cisto vaginal, retirada de corpo estranho vaginal, retirada de corpo estranho uterino, bem como demais procedimentos compatíveis com a especialidade e com a capacidade operacional da unidade hospitalar.	R$ 2.217,56	R$ 532.214,40
02	Serv.	240	Médico auxiliar	R$ 427,50	R$ 102.600,00
03	Serv.	12	Inserção de método contraceptivo de longa duração, compreendendo a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou similares.	R$ 715,11	R$ 8.581,32

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

04	Serv.	1440	Consultas ginecológicas, incluindo atendimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme agenda previamente definida pela Unidade de Saúde da Mulher e da Criança.	R$ 98,47	R$ 141.796,80
LOTE 02					
01	Serv.	1.020	Consultas obstétricas: O profissional contratado deverá realizar as consultas obstétricas, conforme agenda a ser definida pela Unidade de Saúde da Mulher e da Criança.	R$ 98,07	R$ 100.031,40
02	Serv.	240	Serviços médicos especializados em obstetrícia para realização de partos normais e cesarianas. O médico obstetra será o responsável pela condução da equipe durante o procedimento, devendo observar os protocolos técnicos, normas éticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes, garantindo a continuidade, integralidade e segurança da assistência materno-fetal.	R$ 2.524,56	R$ 605.894,40
03	Serv.	240	Médico auxiliar	R$ 427,50	R$ 102.600,00
04	Serv.	730	Retaguarda de médico obstetra com plantão de 12 (doze) horas, permanecendo de sobreaviso para atendimento no Hospital Municipal. O profissional deverá se apresentar presencialmente sempre que solicitado, com o objetivo de suprir intercorrências obstétricas e demais demandas clínicas urgentes, assegurando a continuidade da assistência à gestante.	R$ 643,55	R$ 469.791,50

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

A contratação foi parcelada em dois lotes, considerando as características técnicas dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência especializada nas áreas de ginecologia e obstetrícia. O agrupamento considera a relação técnica e assistencial existente entre as atividades, de modo a garantir a continuidade do cuidado e a adequada composição das equipes necessárias à execução dos serviços.

- Lote 01 serviços de ginecologia, compreendendo procedimentos cirúrgicos, atuação de médico auxiliar, inserção de DIU e consultas ginecológicas.

- Lote 02 serviços de obstetrícia, compreendendo consultas obstétricas, realização de partos normais e cesarianas, atuação de médico auxiliar e retaguarda obstétrica em períodos de 12 horas.

A organização dos serviços dessa forma também possibilita a manutenção da linha de cuidado, evitando a fragmentação da assistência e favorecendo a integração entre os profissionais responsáveis pelo acompanhamento das pacientes. No âmbito da obstetrícia, busca-se, especialmente, preservar a continuidade entre o acompanhamento pré-natal, a assistência ao parto e a retaguarda obstétrica, garantindo maior integração e segurança na prestação dos serviços. Na ginecologia, o agrupamento permite igualmente a articulação entre consultas, avaliação, indicação e realização dos procedimentos, bem como o acompanhamento das pacientes.

Assim, a divisão em dois lotes mostra-se adequada e suficiente para assegurar a especialização dos serviços, sem restringir a participação de interessados, ao mesmo tempo em que preserva a integração necessária entre as atividades que compõem cada linha de cuidado, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência prestada.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Garantir o acesso oportuno e contínuo a consultas ginecológicas e obstétricas especializadas;
2. Assegurar a realização de procedimentos ginecológicos, cirurgias e partos, ampliando a oferta de serviços especializados à população.
3. Proporcionar acompanhamento pré-natal e pós-natal para todas as gestantes e puérperas;
4. Assegurar cobertura obstétrica por meio de serviço de retaguarda, garantindo atendimento nos casos de urgência e emergência.
5. Promover a oferta de métodos de planejamento familiar, contracepção e orientação reprodutiva;
6. Reduzir o tempo de espera para consultas, procedimentos e cirurgias relacionados à especialidade.
7. Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil no município;

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

8. Promover serviços humanizados, seguros e resolutivos, com melhoria comprovada na qualidade de vida das mulheres atendidas.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A transição do Credenciamento nº 05/2025 para o novo credenciamento deverá ocorrer de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais e a cobertura das escalas de retaguarda. Sempre que possível, será preservado o acompanhamento das pacientes pelos profissionais anteriormente escolhidos, desde que regularmente habilitados no novo credenciamento.

Atualmente, a ala de internação do Hospital Municipal encontra-se em reforma, circunstância que impõe limitações temporárias à disponibilidade de leitos e à estrutura necessária para a internação, o acompanhamento clínico e a recuperação pós-operatória das pacientes. Em razão dessas condições, os procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos encontram-se temporariamente suspensos.

Durante esse período, entretanto, poderão ser autorizados procedimentos cirúrgicos concomitantes ao parto, mediante indicação médica. Essa possibilidade visa evitar a necessidade de novo deslocamento da paciente à unidade hospitalar para realização posterior do procedimento, observados, em todos os casos, os critérios de segurança assistencial e a disponibilidade da equipe e da estrutura hospitalar necessárias.

Paralelamente, o Município está promovendo a aquisição de equipamentos destinados à adequação e à melhoria das salas cirúrgicas, com o objetivo de ampliar as condições estruturais e operacionais. Nesse contexto, a conclusão da reforma da ala de internação, a disponibilização dos leitos hospitalares e a liberação dos ambientes devidamente equipados e adequados constituem providências indispensáveis para o início da realização das cirurgias ginecológicas eletivas previstas nesta contratação.

As Quanto à organização da rede municipal de saúde, as consultas ginecológicas e obstétricas serão realizadas na Unidade de Saúde da Mulher e da Criança, definida como unidade de referência para esses atendimentos especializados. As unidades de saúde do Município dispõem das equipes e dos profissionais necessários ao seu regular funcionamento, abrangendo as atividades assistenciais, administrativas e de apoio. No que se refere à assistência especializada em enfermagem obstétrica, foi realizado concurso público, estando o processo em fase de convocação da profissional aprovada, para posterior posse e entrada em exercício.

O Município mantém credenciamentos para a prestação de serviços médicos nas especialidades de anestesiologia e pediatria, assegurando a disponibilidade desses profissionais para o atendimento das necessidades assistenciais, incluindo o acompanhamento dos partos e a assistência médica correspondente. A disponibilização de médico auxiliar, está contemplada no

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

presente processo, não havendo necessidade de contratação adicional para as demais funções mencionadas.

Dessa forma, considerando a existência dos credenciamentos mencionados e a previsão de médico auxiliar no objeto desta contratação, não se identifica, neste momento, necessidade de instaurar procedimento adicional para a contratação desses profissionais, uma vez que as demandas correspondentes já estão abrangidas pelos instrumentos de contratação existentes e pelo presente processo.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à prestação de serviços de saúde, especialmente os relacionados à geração de resíduos infectantes, químicos, comuns e perfurocortantes. Para prevenção e mitigação desses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

1. Adoção de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15/2012 da Anvisa;
2. Segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da Anvisa;
3. Utilização de medicamentos, materiais, equipamentos, saneantes e demais produtos devidamente regularizados perante a Anvisa e, quando aplicável, certificados pelo Inmetro;
4. Adoção de medidas destinadas a evitar o desperdício de materiais e insumos, bem como promover o uso racional de água e energia.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Assim, DECLARA-SE ser VIÁVEL o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.**

Itaberá, data da assinatura eletrônica

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

Administrativo

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA

Coordenadora Adm. Hospitalar

CAMILA VALERIA MACHADO

Assessora de Saúde

Área Técnica

NATÁLIA DO PRADO SANTOS

Coordenadora da Atenção básica

PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA

Diretor Hospitalar

MARIANA DA SILVA MACHADO

Enfermeira

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS

Diretoria Geral de Saúde

Assinado por 6 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, CAMILA VALERIA MACHADO, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e MARIANA DA SILVA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627 e informe o código E7D1-603E-48B7-3627

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7D1-603E-48B7-3627

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARINA GOMES MOREIRA FREITAS (CPF 144.XXX.XXX-70) em 18/11/2026 11:06:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- AMANDA LIMA DE OLIVEIRA (CPF 439.XXX.XXX-25) em 18/11/2026 11:22:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA (CPF 412.XXX.XXX-06) em 18/11/2026 12:37:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- CAMILA VALERIA MACHADO (CPF 381.XXX.XXX-00) em 18/11/2026 12:40:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- NATÁLIA DO PRADO SANTOS (CPF 454.XXX.XXX-44) em 18/11/2026 13:47:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- MARIANA DA SILVA MACHADO (CPF 357.XXX.XXX-25) em 18/11/2026 13:49:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D1-603E-48B7-3627